



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429



CONTRATO Nº 041/2019

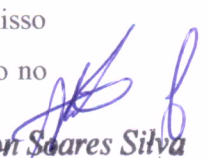
CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO PACÍFICO
MAGALHÃES NESTE MUNICÍPIO CONVÊNIO FNDE/MEC – PAR 34923/2014

PROCESSO N. 029/2019 – TOMADA DE PREÇOS N. 02/2019

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBIAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.899.700/0001-08 com sede na Praça 31 de Março, nº 555, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Larravardierie Batista Cordeiro, de ora em diante denominado simplesmente “Contratante”, e de outro a empresa **CONSTRUTORA FANAG LTDA-ME**, inscrita no CNPJ, 17.329.294/0001-00, com sede na Rua João Ramos, nº 685, Bairro Novo Tempo, CEP: 39.328-000, Ponto Chique-Mg, neste ato representada pelo Sr. Nilson Soares Silva, brasileiro, portador do CPF nº 044.940.366-17, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a execução da conclusão da obra de construção de uma Escola municipal com 06 (seis) salas, na Rua Manoel Pinheiro, Pacífico Magalhães, sede do Município, em conformidade com o detalhado no termo de compromisso financeiro celebrado com o FNDE/MEC - PAR nº 34923/2014, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, como detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I - termo de referencia, e em conformidade com o projeto básico, como detalhado no memorial descritivo, com a planilha de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro e de acordo com o valor constante da proposta de preços, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço global, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”, objeto do Processo Licitatório nº 029/2019– TP nº 02/2019, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, V, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “execução de obra de construção de uma Escola municipal com 06 (seis) salas, em conformidade como detalhado no termo de compromisso financeiro celebrado com o FNDE/MEC - **PAR nº 34923/2014**, em observância ao descrito no


Nilson Soares Silva
Sócio/Administrador
CONSTRUTORA FANAG LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429



termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação”: em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I - termo de referencia, e em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com a planilha de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Dos preços

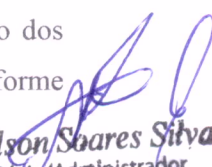
2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de **R\$ 710.389,43 (setecentos e dez mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)**, por conta da execução da obra conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e beneficios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra objeto do presente contrato administrativo.

3.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela fiscalização e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria cópia da CEI – Cadastro Específico do INSS, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e consequentemente desconto do pagamento da fatura, conforme


Nilson Soares Silva
Sócio/Administrador
CONSTRUTORA PANAG LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429



estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009 e apresentação das certidões das
Fazenda Federal, Estadual e Municipal, CNDT, INSS, FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 As medições da obra deverão ocorrer preferencialmente a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3 No caso de não aceitação

3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite, e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal para apreciação da Secretária Municipal de Educação.

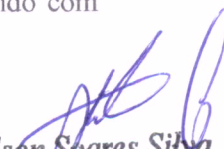
3.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, devendo descrever no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e ser entregues à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja, deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com


Nilson Soares Silva
Sócio/Administrador
CONSTRUTORA PANAG LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429



encargos a ser efetuado pela Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS E OU REAJUSTE EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO

5.1 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

5.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

5.4 Conforme estabelecido no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, e somente após decurso deste prazo, eventuais atraso de pagamento de medição, o valor da medição será corrigido no índice de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) por dia de atraso a contar dos 30 (trigésimo) dias da data da elaboração da medição.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária

7.2.3.12.361.7.3015.44905100-Ficha 411 (Obras e Construção de Escolas Municipais).

7.2.3.12.361.7.3015.44905100-Ficha 412 (Obras e Construção de Escolas Municipais).

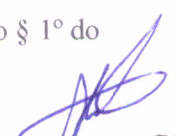
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 Este contrato tem validade de 12 (doze) meses) contados a partir da data da sua assinatura.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventual alteração decorrente de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conhecidos durante a execução da obra, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.


Nilson Soares Silva
Sócio/Administrador
CONSTRUTORA PANAG LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429



CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O Regime de Execução da presente obra é “Indireta – Empreitada por preço global”, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.

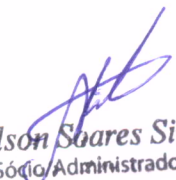
11.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais, devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Além das obrigações detalhadas no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referencia, a Contratada assume a obrigação de executar a construção da escola municipal com 06 (seis) salas, objeto deste contrato administrativo, por sua conta risco independentemente da fiscalização realizada por servidor do Contratante, e em conformidade com o descrito no memorial descritivo, projeto arquitetônico, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro em face do convenio FNDE/MEC – PAR 34923/2014, mantendo ainda na direção da obra de forma ininterrupta, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, na qualidade de responsável técnico o qual será ainda seu preposto.

12.2 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obra, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.


Nilson Soares Sitya
Sócio/Administrador
CONSTRUTORA PANAG LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)

3746-1429



12.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos que ensejaram a licitação e que ensejaram este contrato administrativo e comunicar à Secretaria Municipal de Obras que será a responsável pelos procedimentos de acompanhamento da execução da obra devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

12.4 Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto deste Contrato Administrativo, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

12.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.6 Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes à segurança no trabalho.

12.7 Concluir a execução da obra objeto deste contrato administrativo, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.

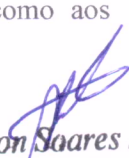
12.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório/edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

12.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

12.10 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento público de que os recursos são oriundos do Ministério da Educação, conforme solicitação da fiscalização.

12.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.

12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.


Nilson Soares Silva
Sócio Administrador
CONSTRUTORA PANAG LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429



12.13 Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

12.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12.15 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

12.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra, perquirindo uso de material de primeira linha e executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT.

12.17 Reserva-se à Contratada, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a subcontratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da CLT).

12.18 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empiteira, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

12.20 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo um período de 5 (cinco) anos, conforme prescreve os ditames legais.

12.21 Confeccionar, instalar e realização de manutenção de conservação da placa da obra por sua conta e risco, em conformidade com o modelo de placa disponibilizado pelo Contratante em observância às exigências do FNDE/MEC, em observância ao detalhado na planilha orçamentária.

12.22 Realizar por sua conta e risco todos os procedimentos de sinalização e isolamento da obra, objetivando resguardar acidentes com transeuntes, isentando o município Contratante de


Nilson Soares Silva
Sócio/Administrador
CONSTRUTORA PANAG LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429



qualquer corresponsabilidade em decorrência de fato superveniente por descumprimento das normas de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

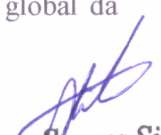
14.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.
- d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;


Nilson Soares Silva
Sócio/Administrador
CONSTRUTORA PANAG LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429



e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;

f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

15.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.

15.4 O valor das multas referidas na alínea “d e f” do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

15.5 A penalidade estabelecida nas alínea “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

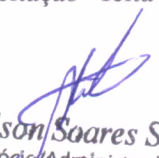
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Educação, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório da obra”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2 O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita


Nilson Soares Silva
Sócio/Administrador
CONSTRUTORA PANAG LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429



anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Educação lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

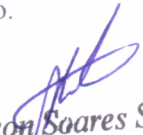
17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório da obra” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá à emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato administrativo, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

17.7. A devolução da caução objeto de garantia de contrato de execução da obra será devolvida à Contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Termo de Encerramento Contratual, mediante solicitação formal (por escrito) dirigida diretamente à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Ibiaí/MG, anexando à mesma o comprovante que originou a caução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.


Nilson Soares Silva
Sócio/Administrador
CONSTRUTORA PANAG LTDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS TELEFAX (38)
3746-1429



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Coração de Jesus/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ibiaí/MG, 08 de julho de 2019.

LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ
CONTRATANTE

CONSTRUTORA FANAG LTDA-ME
CONTRATADA

Nilson Soares Silva
Sócio/Administrador
CONSTRUTORA FANAG LTDA

Testemunha: *Edaine F. dos Santos*

CPF: *010.002-065-79*

Testemunha: *Helenice Moreira Santos*

CPF: *115.969.156/84*